Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 894/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/16090/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1546832 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | **:** SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA |
| **INTERESSADO** | **:** MAGNA MÉDICA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. – EPP |
| **VALOR** | **:** R$110.370,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – PREGÃO PRESENCIAL – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.**
São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do contrato, demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais, bem como a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 55, de 2014, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 349, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde na gestão do Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde de Dourados com Magna Médica Comércio Varejista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. – EPP.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 349, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Magna Médica Comércio Varejista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP, ocasionado o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11199/2015, peça 22) e considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15127/2015 (peça 23), opinando pela "***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato nº 349, de 2014, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

**DISPOSITIVO**

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 55, de 2014, de formalização e de execução financeira do Contrato nº 349, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Magna Médica Comércio Varejista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade do procedimento de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial, da formalização e da sua execução financeira.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB-IHS

SETAC-KBV/HON